



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil, n. 2350 – Jardim Europa – Fone: 3311-4800

Cep: 78.300.000 - Tangará da Serra - MT

PORTARIA Nº 004 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Define os requisitos para funcionamento do comércio local na data de 05/03/2022”.

CONSIDERANDO a data comemorativa ao dia Internacional da Mulher (08/03/2022);

CONSIDERANDO os impactos sofridos no comércio local, nos últimos 02 (dois) anos em decorrência da pandemia de importância internacional COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará da Serra/MT (CDL), através do ofício nº 008/2022, manifestou a intenção dos empresários no funcionamento em horário especial para a data de 05/03/2022 (sábado) visando o aumento de vendas no comércio local em decorrência do dia internacional da mulher;

CONSIDERANDO que a ação visa potencializar e fomentar o comércio local, gerando emprego e renda;

CONSIDERANDO que o Município tem o compromisso em contribuir para que a atividade empresarial aconteça, fomentando a geração de emprego e renda;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o artigo 167 da Lei Complementar nº 16 de 24 de junho de 1996, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 2928 de 03 de julho de 2008, e o artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 258 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na data de 05/03/2022 (sábado) no período compreendido entre as 07:00 horas até as 18:00 horas.

§1º Para o funcionamento na data e período descrito no caput não serão cobrados encargos adicionais.

§2º Deverão ser observadas :

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil, n. 2350 – Jardim Europa – Fone: 3311-4800
Cep: 78.300.000 - Tangará da Serra - MT

- b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c) as disposições em leis trabalhistas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Fazenda.